

**RESOLUÇÃO nº 112,
de 04 de setembro de 2013.**

Elson Rogério Bastos Pereira, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o previsto no art. 25, VIII, do Regimento da Universidade e,

- Considerando a previsão contida no art. 123, do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, que definiu que a avaliação da aprendizagem passaria a ser expresso através de conceitos numéricos;
- Considerando a previsão contida no art. 123, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, de que o Conselho Universitário – CONSUNI deve normatizar a forma de avaliação dos aspectos Conhecimento, Habilidades e Atitudes;
- Considerando que tais normas ainda estão tramitando para serem apresentadas ao Conselho Universitário – CONSUNI;
- Considerando a necessidade de se regularizar a forma de avaliação de aprendizagem até que as normas previstas no art. 123, do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense sejam aprovadas Conselho Universitário – CONSUNI ;

R E S O L V E:

Art. 1º – A forma de avaliação de aprendizagem prevista no art. 123, do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, passará ser aplicada a partir do 1º semestre de 2014;

Art. 2º – Para o ano de 2013, a avaliação de aprendizagem continuará a ser feita nos termos do art. 66, do Regimento Geral revogado, conforme abaixo:

Art. 66 - A avaliação do desempenho do aluno, pelo docente, será feita mediante atribuição de conceitos.

§ 1º O resultado do processo de avaliação do desempenho do aluno será expresso através dos seguintes conceitos:

- A:** excelente;
- B:** bom;
- C:** regular;
- D:** insuficiente;
- E:** sem rendimento.

§ 2º Para os fins que se fizerem necessários, a equivalência numérica dos conceitos relativos aos resultados da avaliação será a seguinte:

A: equivalente a **9,0 a 10,0;**

B: equivalente a **7,5 a 8,9;**

C: equivalente a **6,0 a 7,4;**

D: equivalente a **4,0 a 5,9;**

E: equivalente a **0,0 a 3,9.**

§ 3º O aluno que obtiver desempenho correspondente aos conceitos “**A**”, “**B**” e “**C**” ao final do semestre letivo e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) será considerado aprovado na disciplina.

§ 4º O aluno que obtiver desempenho correspondente ao conceito “**D**” e frequência igual ou superior a 75% deverá submeter-se a uma avaliação final prevista em calendário, devendo atingir nessa avaliação, no mínimo conceito “**C**” para aprovação.

§ 5º O aluno que tiver obtido desempenho correspondente ao conceito “**E**” e/ou frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) estará automaticamente reprovado.

§ 6º A avaliação final, prevista em calendário, deverá ser devidamente documentada e arquivada na Secretaria Acadêmica.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elson Rogério Bastos Pereira
Reitor